

**EXCELEN TÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)**

CPI – INVESTIGAÇÃO DA CONTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(criada pelo Requerimento nº 161/2017, do Senado Federal)

VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.014.854/0001-44, com sede estabelecida na Rua Elísia Gonçalvez Barselos, nº 93, Jardim Brasília, Grajaú, São Paulo/SP, representada por seus advogados e procuradores infra-assinados (procuração anexa), com escritório estabelecido na Av. Paulista nº 2.518, conj. 11, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo-SP, Tel. (11) 3231-0102/4402, onde requer o encaminhamento das intimações referente ao feito, vem, com o devido respeito, a Ínclita presença de Vossa Excelência, REQUERER a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fins de apresentar as informações solicitadas por intermédio do Requerimento nº 244/2017.



Pugna, ainda, pela juntada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, instrumento de mandato e cópia autenticada da última alteração do contrato social.

Termos em que,
pede e aguarda o deferimento.

São Paulo, 30 de junho, de 2.017

Luis Fernando Diedrich
OAB/SP 195.382

Alexandre Dias de Godoi
OAB/SP 299.776

Icaro Christian Ghesso
OAB/SP 358.736

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.014.854/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1966
NOME EMPRESARIAL VIACAO BOLA BRANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELISIA GONCALVES BARCELOS	NÚMERO 93	COMPLEMENTO	
CEP 04.845-280	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BRASILIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 6971-9423 / (11) 6971-9423		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/06/2017 às 12:45:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PROCURAÇÃO

VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Elísia Gonçalvez Barcelos, nº 93, Jardim Brasília, Grajaú, inscrita no CNPJ sob o nº 57.014.854/0001-44, neste ato representada por seus sócios administradores **JOÃO GONÇALVES GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.663-X, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 006.910.038-15 e **MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE-W42893-Q/SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.202.388-87 nomeiam e constituem seus procuradores, **DR. MÁRCIO CÉSAR JANJÁCOMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.438 e no CPF/MF nº 038.504.348-18 **DR. LUIS FERNANDO DIEDRICH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.802.822-X e do CPF/MF nº 467.419.330-34, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.382, **DRª MARLENE DIEDRICH**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.148.912-2 e do CPF/MF nº 039.636.658-90, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.291, **DR. ALEXANDRE DIAS DE GODOI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.121.961-X e do CPF/MF nº 349.361.008-46, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.776, **DR. ICARO CHRISTIAN GHESSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 49.540.425-1, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.736, todos com escritório profissional estabelecido na Av. Paulista, nº 2.518, cj. 11 – Bairro Cerqueira César – São Paulo – SP, Cep 01310-300, a quem confere amplos poderes “ad-judicia et extra”, especialmente para praticar todos os atos que se fizerem necessários perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 161 de 2017, do Senado Federal, para fins de investigar a Contabilidade da Previdência Social, bem como representar a Outorgante perante quaisquer repartições e gabinetes do Poder Legislativo.

São Paulo, 29 de junho, de 2017

[Assinatura]
JOÃO GONÇALVES GONÇALVES

[Assinatura]
MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA



RUA OLÍVIA GUEDES PENHA, nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04766-000 - FONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico
[B41chD0]-JOÃO GONÇALVES GONÇALVES
[B41dpW70]-MARCELINO ANTONIO DA SILVA

São Paulo, 29 de Junho de 2017

Em test. _____ da verdade.

BRUNO DE JESUS BATISTA

Selo(s): AA0239435

Valor: R\$12,00

Valido somente com saio de Autenticidade





JUCESP PROTOCOLO
2.081.683/16-7



1
daria

41ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA

NIRE: 3520113273-6
CNPJ: 57.014.854/0001-44

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, os abaixo mencionados e qualificados e ao final assinados:

JOSÉ RUAS VAZ, portuguesa, nat. Portugal, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Iubatinga nº 145 – 4º andar, apto. 41, Bloco B, Vila Andrade, CEP. 05716-110, portador da cédula de identidade RNE-W-424.889-H/SE/DPMAF/DPF/SP e do CPF/MF. sob o número 019.997.618-04;

JOÃO GONÇALVES GONÇALVES, brasileira, nat. São Paulo, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Jau, 88 Apto 94 – Jardim Paulista, CEP. 01420-000, portador da cédula de identidade RG. N °. 2.167.663-X SSP/SP e do CPF/MF. sob o numero 006.910.038-15;

VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, portuguesa, nat. Portugal, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Carlos Maria Della Paolera, 166 – Jardim da Saúde, CEP. 04150-040, portador da cédula de identidade RNE-W-214.250-E/SE/DPMAF/DPF/SP e do CPF/MF. sob o numero 006.215.538-59;

MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA, portuguesa, viúva, do lar, nascida em 20/09/1927, residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro, nº 295, Apartamento 52, Cisne Real, Granja Julieta – São Paulo – SP, portadora do RNE W 054540 W Permanente expedida em 14/04/1953 e do CPF/MF sob o numero 231.560.008-17;

MARIA JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NUNES, portuguesa, casada, médica, nascida em 25/07/1950, residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro, nº 295, apartamento 52, Cisne Real, Granja Julieta – São Paulo – SP, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.921.401-6 expedida em 11/08/1995 e do CPF/MF sob número 011.744.188-00;

ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, nac. portuguesa, nat. Portugal casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Carlos Maria Della Paolera, 50 – Jardim da Saúde, CEP. 04150-040, portador da cédula de identidade RNE-W-208.700-W/SE/DPMAF/DPF/SP e do CPF/MF. sob o numero 402.303.848-20;

FRANCISCO PINTO, nac. portuguesa, nat. Portugal, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Carlos Thiago Pereira, 554 – Jardim da Saúde, CEP. 04150-080, portador da cédula de identidade RNE-W-151.080-B/SE/DPMAF/DPF/SP e do CPF/MF. sob o numero 033.680.098-34;

MARCELINO ANTONIO DA SILVA, nac. portuguesa, nat. Portugal, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Marcos Fernandes, 147 – Apto. 31, Jardim da Saúde, CEP. 04149-120, portador da cédula de identidade RNE-W-424.893-Q/SE/DPMAF/DPF/SP e do CPF/MF. sob o numero 006.202.388-87;

JOAQUIM DE ALMEIDA SARAIVA, nac. portuguesa, nat. Portugal, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ibirá, 229 Apto 82,





2

Moema, CEP. 04524-020, portador da cédula de identidade RNE-W-297128-M/SE/DPMAF/DPF/SP e do CPF/MF. sob o numero 219.225.788-00;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "**VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA**", com sede e domicílio social à Rua Elísia Gonçalves Barselos, nº. 93 – Jardim Brasília – CEP 04845-280 – São Paulo – SP., conforme contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3520113273-6 em sessão de 30/08/1960, resolvem de comum acordo em procederem à alteração do contrato social e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

PRIMEIRO

- 1) Neste ato, as sócias **MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA** e **MARIA JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NUNES**, possuidoras das 84.000 (oitenta e quatro mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), cedem e transferem em sua totalidade, pelo valor nominal, ao sócio remanescente e já qualificado **JOSÉ RUAS VAZ**.
- 2) As sócias cedentes, declaram ter recebido neste ato todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, e reciprocamente dão mutua, plena, geral e irrevogável quitação.

Desta forma, a cláusula do capital com a admissão das novas social fica assim descrita:

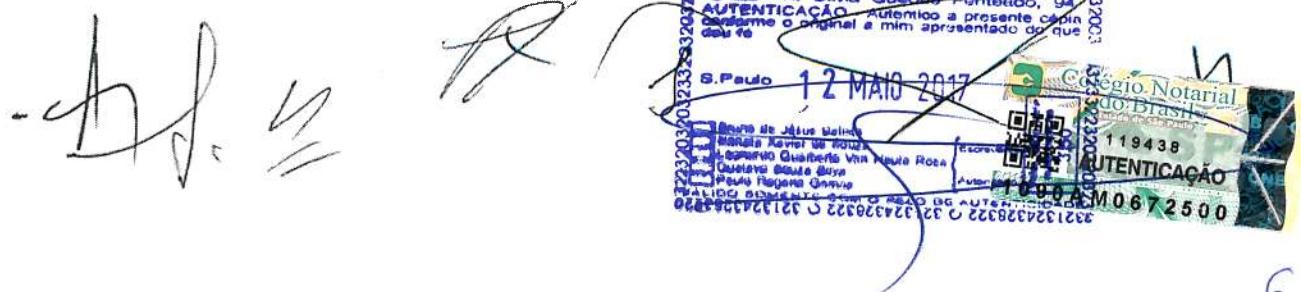
CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), representado por igual número de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralmente subscrito e integralizada em moeda corrente do País, sendo distribuído na seguinte proporção entre os sócios a saber:

Sócio Quotista	Nº de Quotas Subscrito	Integralizado	Participação em %
José Rua Vaz	434.000	434.000,00	31,00
João Gonçalves Gonçalves	210.000	210.000,00	15,00
Vicente dos Anjos Dinis Ferraz	140.000	140.000,00	10,00
Armelim Ruas Figueiredo	140.000	140.000,00	10,00
Francisco Pinto	210.000	210.000,00	15,00
Marcelino Antonio da Silva	210.000	210.000,00	15,00
Joaquim de Almeida Saraiva	56.000	56.000,00	4,00
TOTAIS	1.400.000	1.400.000,00	100,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- 3) A vista da modificação, ora ajustada, consolidada-se o Contrato Social que passa a viger com a seguinte redação.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL**

Sob a denominação de "**VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.**" constituída conforme contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, "JUCESP", sob nº (NIRE) 35.2.0113273-6, em sessão de 30/08/1960, sendo regida pelo presente contrato, pelas disposições do código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades por ações.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA SEDE E FORO JURÍDICO**

A **sociedade** tem sede social e foro nesta Capital de São Paulo – Estado de São Paulo, na Rua Elisia Gonçalves Barcelos, nº 93, Bairro Jardim Brasília (Grajaú) - CEP. 04845-280.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETIVO SOCIAL**

A **sociedade** tem por objetivo social:

"O transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus, através de linhas regulares e mediante permissão e/ ou concessão pelo poder público".

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididos entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº de Quotas Subscrito	Integralizado	Participação em %
José Rua Vaz	434.000	434.000,00	31,00
João Gonçalves Gonçalves	210.000	210.000,00	15,00
Vicente dos Anjos Dinis Ferraz	140.000	140.000,00	10,00
Armelim Ruas Figueiredo	140.000	140.000,00	10,00
Francisco Pinto	210.000	210.000,00	15,00
Marcelino Antonio da Silva	210.000	210.000,00	15,00
Joaquim de Almeida Saraiva	56.000	56.000,00	4,00
TOTAIS	1.400.000	1.400.000,00	100,00

Parágrafo primeiro: As quotas são indivisíveis com relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para a sua





aquisição, formalizando-se então a competente alteração contratual nos termos dos artigos nºs. 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.416/2002 (CC).

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Contrato Social nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.416/2002 (C.C.).

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

A administração da **sociedade** será exercida, por prazo indeterminado, por todos os sócios quotistas, no intuito deste nomeados e qualificados, que sob a denominação de administradores, agirão e assinarão sempre em conjunto de dois, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e convenientes à regular administração da sociedade. Seus poderes incluem, mas a esses não estão limitados, entre outros os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- c) A assinatura de cheques, duplicatas, ordens de pagamento e faturas, desde que diretamente relacionados com os objetivos sociais;
- d) Assinar, quaisquer contratos, entre esses, o de compra e venda e oneração de bens que integram o ativo imobilizado da sociedade, empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- e) Nomear procuradores.

Parágrafo Primeiro: Os cargos dos administradores são indelegáveis, ficando claro que, qualquer um dos administradores que delegar seus poderes a terceiros, ficará sujeito à demissão do cargo e se for sócio à pena de exclusão a sociedade.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, com exceção daquelas para fins judiciais, devem conter o período de validade, que nunca poderá ultrapassar o final do ano civil dentro do qual foi conferida.

Parágrafo Terceiro: É expressamente defeso o emprego de denominação social em fiança, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da sociedade, ou que importarem em uma liberalidade, sendo os mesmos nulos e inoperantes com relação à sociedade, respondendo, quem os praticar, pelos danos causados à mesma.

Parágrafo quarto: Os sócios administradores farão jus a uma retirada a título de "pró-labore", que será levada à débito em conta própria de despesas operacionais da **sociedade**, de acordo com deliberação entre os sócios e dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

Parágrafo quinto: Ficam os sócios quotistas e administradores, retro nomeados, investidos dos poderes de uso do nome empresarial da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que desejar alienar suas quotas deverá oferecer-las previamente aos demais sócios, os quais, em igualdade de condições de preço e de forma de pagamento, terão direito de preferência de adquiri-las, proporcionalmente à respectivas participações no capital social, devendo esse direito de preferência ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, por escrito, do oferecimento do sócio alienante.

A renúncia ao direito de preferência por um dos sócios resultará em benefícios dos demais, sempre respeitado o princípio da proporcionalidade das participações no capital social.




Parágrafo primeiro: Se nenhum dos sócios praticar, integralmente ou parcialmente, o seu direito de preferência dentro do prazo fixado no caput desta cláusula, fica facultado ao sócio cedente transferir suas quotas à terceiros.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA OITAVA DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O exercício social será iniciado em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao término de cada exercício social será feito o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, sob a responsabilidade dos administradores, nos termos do Artigo 1.065 da Lei n. 10.406 de 02/01/2002 (CC), cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios que representem maioria absoluta, no mínimo, do capital social, sendo que cada quota dá direito a um voto, ressalvando: (i) a modificação do contrato social; e (ii) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelo voto mínimo que representem $\frac{3}{4}$ (três/quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará em dissolução da sociedade. Em tal caso os legítimos herdeiros do sócio falecido poderão optar pela participação na sociedade ou receber os haveres a que tenham direito que serão apurados com base no balanço especial levantado para tal fim, na data do óbito. A forma do recebimento dos haveres será determinada de comum acordo entre os herdeiros e os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado conforme o caso.

Parágrafo segundo: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude atos de inegável gravidade (art. 1085 – Lei n. 10.406 de 10/01/2002 – CC).

Parágrafo primeiro: A exclusão de que se trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.



Parágrafo segundo: O valor da quota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial na data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou redução do capital social conforme a deliberação da maioria ocorrida nesta reunião.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA **DOS SUPRIMENTOS**

Ocorrendo a necessidade de suprimento de capital de giro, além do capital integralizado, os sócios deverão fornecê-lo na proporção de suas quotas, cujo valor será creditado em conta "suprimentos dos sócios".

Parágrafo único: Sempre que o capital social se achar integralizado pelos sócios quotistas, os saldos credores dos mesmos, lançados em contas específicas, serão corrigidos monetariamente de acordo com índice econômico financeiro estipulado pelas autoridades monetárias e poderão ser acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA **DO FORO**

Para dirimir as duvidas que porventura gerem ao presente contrato, ou quaisquer outras entre os sócios, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo e nele, o de jurisdição central o qual os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Os sócios quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011 § 1º da Lei n. 10.406 de 10/01/2002 – CC).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que também assinam.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

JOSE RUAS VAZ

JOÃO GONÇALVES GONÇALVES

2321324328322 0 321324328322 0 3213243283220
32º TABELIÃO DE NOTAS
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
R. Olívia Gómez Peres, nº 12
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
conforme o original a mim apresentado do que
dou fé



MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA

Maria Conceição Baptista

MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA

Maria da Conceição Baptista

Maria da Conceição Baptista

Maria da Conceição Baptista

RC Civil de
Santos

Maria 7

Maria José Lucas dos Santos Nunes
MARIA JOSE LUCAS DOS SANTOS NUNES

Armelim Ruas Figueiredo
ARMELIM RUAS FIGUEIREDO

Francisco Pinto
FRANCISCO PINTO

Marcelino Silva
MARCELINO ANTONIO DA SILVA

Joaquim de Almeida Saraiva
JOAQUIM DE ALMEIDA SARAIVA

TESTEMUNHAS:

Yukio Nakura
YUKIO NAKURA
RG. 5.539.565 SSP/SP
C.P.F. 489.431.778-87

Silvia Maria Salazar da Silva
SILVIA MARIA SALAZAR DA SILVA
RG. 18.700.676-3 SSP/SP
C.P.F. 329.318.756-00

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
Avenida Santo Amaro, 6637 - Santo Amaro - São Paulo / SP - CEP: 04701-100 - FAX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARIA JOSE LUCAS DOS SANTOS NUNES,
no documento com valor econômico, conforme pôr-lhe depositado nesta Serventia.
São Paulo, 12 de Julho de 2017. Selo(s)-Selo(s): 1 Ato:AA-008975

RICARDO AMADOR DA SILVA - Executante autorizado
(Firma R\$ 9.150,00) Dtd. 11/07/2017 000014917-0078

AB536346



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INovação
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 460.336/16-2
FLÁVIA R. R. M. GOMES / TABELIÃO DE NOTAS
DEPARTAMENTO GERAL DA SED
GUARDA-PANTEÃO, 94
CONFORME ARQUIVADO - Autentico a presente cópia
de sua respectiva original a mim apresentada que
é de fato a cópia exata.

Bruno de Jesus Matias
Rosane Xavier de Souza
Leonardo Guilherme Van Haute Rosa
Gustavo Souza Silva
Paulo Rogério Gomes
Autentico a presente cópia
de sua respectiva original a mim apresentada que
é de fato a cópia exata.

ESP

JUCESP

12 MAIO 2017





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 200/2017 - CPIPRev

Brasília, 20 de junho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
Joaquim de Almeida Saraiva
Sócio Administrador da Viação Bola Branca Ltda.

Assunto: Requerimento nº 244/2017 - CPIPRev

Senhor Sócio Administrador,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 161 de 2017, do Senado Federal, com a finalidade de “investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento nº 244/2017 – CPIPRev, aprovado na 15ª Reunião da CPI da Previdência, ocorrida no dia 14.06.2017, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente em meio magnético, para o endereço constante do rodapé deste ofício ou, ainda, para os e-mails assaife@senado.leg.br e geraldes@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim
Presidente



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A CONTABILIDADE DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

CPIPRev

Requerimento
Nº 244/2017

SF17013.28973-51

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,
REQUEREMOS que seja solicitado ao Senhor Presidente da **VIAÇÃO BOLA
BRANCA LTDA**, com CNPJ raiz 57.014.854, informar:

- Valores inscritos da dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição ao PIS-PASEP de VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA, e suas subsidiárias e controladas;
- Fato gerador dos valores das contribuições referidas no item "a", especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, se decorrentes de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre a produção rural; outros fatos geradores;
- Síntese da fundamentação jurídica, em caso de eventuais questionamentos na esfera administrativa ou judicial dos valores referidos no item "a".

Segundo dados divulgados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA integra a lista dos 100 maiores devedores da seguridade social, incluindo-se as contribuições previdenciárias, CSLL, COFINS e PIS-PASEP. Conforme a **Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, consolidada em 08.05.2017, a VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA tem dívidas **não parceladas** com os tributos assinalados no total de R\$ 390.081.215,88 , assim discriminados por tributo:

CSLL: R\$ -

COFINS: R\$ 74.455.750,83

PIS PASEP: R\$ 3.919.999,98

Página: 1/2 13/06/2017 15:00:08

a00e30da199551c7f101ee591d253cf397a5aff



19



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A CONTABILIDADE DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R\$ 311.705.465,07

Assim, a fim de melhor instruir o exame dessa situação por esta Comissão e tendo em vista o elevado impacto que tais dívidas têm para a sustentabilidade seguridade social, e da previdência social em especial, é essencial que sejam prestados os esclarecimentos solicitados para melhor entendimento de sua situação fiscal.

Sala das Sessões, de 2017

SENADOR JOSÉ PIMENTEL

SENADOR PAULO PAIM

a00e830da1995511c71101ee53fd253cf397a5aff

Página: 2/2 13/06/2017 15:00:08

SF17013-23973-51

